



## **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o Banco cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

### **Nossa Missão**

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

### **Nossa Visão**

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

### **Como Atuamos**

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do Banco estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

### **Código de Ética**

O Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

### **Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros**

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.



### **Atendimento à Legislação e às Normas**

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

### **Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo**

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do Banco, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

### **Abolição Efetiva do Trabalho Infantil**

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

### **Combate à Corrupção em todas as suas Formas**

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

### **Valorização da Diversidade**

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).



### **Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística

Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/060

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), às **09h** do dia **05/06/2017**, mediante Pregoeiro(a) designado(a) pelo Comitê Gestor da Superintendência de Logística, em 22/05/2017, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço global**, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação dos serviços descritos no item 1 deste Edital. A presente licitação obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e será regida pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 12.846, de 1º/8/2013, pelo Decreto nº 8.538, de 6/10/2015, pelo Decreto nº 7.174, de 12/5/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de licenças de uso permanente de *softwares Microsoft* e renovação de pacote de benefícios (*software assurance*) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. É vedada a participação de empresas:
  - 2.2.1. em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2. que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Banco do Nordeste ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
  - 2.2.3. que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
  - 2.2.4. reunidas em consórcio;
  - 2.2.5. impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - 2.2.6. estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.2.7. que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
  - 2.2.8. que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/2/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
  - 2.2.9. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



- 2.2.10. cujo(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; iv) autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. A proposta e seus anexos, quando for o caso, serão encaminhados por meio do sistema eletrônico “comprasnet”, via *Internet*.
- 4.2. Quando do envio de sua proposta, o licitante deverá pronunciar-se quanto às seguintes declarações, na forma padrão apresentada pelo sistema ‘comprasnet’:
- 4.2.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;
- 4.2.2. de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 4.2.3. de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;



- 4.2.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da lei complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
  - 4.2.5. de que atende aos requisitos do art. 5º (incisos I, II e III) do Decreto nº 7.174/2010, caso queira valer-se do direito de preferência conferido aos fornecedores de bens e serviços de informática e automação;
  - 4.2.6. de que sua proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto nos subitens 4.2.1 a 4.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e subsequentes lances, se for o caso.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, a partir do dia da divulgação deste Edital até data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente pelo sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.8. A proposta deverá indicar o **preço global**, elaborada **na forma do Anexo II - Modelo de Proposta**.
- 4.9. Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar:
- 4.9.1. conformidade com as disposições constantes do **Anexo I - Termo de Referência**;
  - 4.9.2. inclusão de todos os custos dos serviços, tais como: despesas administrativas, impostos/ taxas, encargos sociais, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste Edital, não cabendo ao Banco do Nordeste, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços;
  - 4.9.3. prazo e condições de disponibilização/ ativação dos softwares, conforme estabelecido na **Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, Anexo III**;
  - 4.9.4. prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da abertura deste Pregão.
- 4.10. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

## 5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a



identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.

- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de zero até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
  - 7.1.1. Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, consoante **Anexo II - Modelo de Proposta**, o qual servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.



- 7.2. Caso a proposta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.3. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 6/10/2015, e houver proposta(s) apresentada(s) por licitante(s) que detenha(m) essa condição, igual(is) ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, caracterizando-se dessa forma uma situação de empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.1. a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos do subitem 7.3, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta de **preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3.1.1. é de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico, durante o prazo acima referido, para o exercício do direito sob comento;
- 7.3.2. não sendo exercido o direito de preferência pela primeira ME ou EPP, na forma do subitem 7.3.1, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 7.4. Observado o direito de preferência objeto do subitem 7.3, também **será assegurada preferência na contratação** aos licitantes enquadrados nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- 7.4.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.4.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.4.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.4.1.1. As microempresas e empresa de pequeno porte que atendam ao disposto no subitem 7.4, terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo subitem.
- 7.5. O exercício do direito de preferência disposto no subitem 7.4, será concedido aos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, observando-se o disposto a seguir:
- 7.5.1. **convocação automática, pelo sistema eletrônico**, dos licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 7.4.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance **para igualar ou superar a melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 7.5.2. caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 7.4.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 7.4.3;



- 7.5.3. é de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico, durante o prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, para o exercício do direito sob comento.
- 7.6. Na hipótese em que nenhum dos licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 7.4, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.
- 7.7. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, podendo ser feita da seguinte forma:
- 7.7.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- 7.7.2. por documento expedido para esta finalidade, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 7.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.9. **O licitante que ofertou o menor preço** obriga-se a encaminhar ao BANCO, em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do **sistema comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas** contado da solicitação do Pregoeiro:
- 7.9.1. a proposta de preço ajustada ao valor do seu último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta**. A proposta deverá ser encaminhada em formato **Word (.doc) ou Excel (.xls)**;
- 7.9.2. comprovação, por meio de declaração emitida pela *Microsoft* ou de informação disponível no *site* do fabricante, informando a URL, que é uma revenda autorizada *Microsoft* e possui as seguintes competências:
- 7.9.2.1. *LSP (Licensing Solution Partner)* para operacionalizar contratos *Enterprise Agreement (EA)*;
- 7.9.2.2. *Government Partner* para fornecer licenças de volume para instituições governamentais.
- 7.10. O licitante que não atender ao disposto no subitem 7.9 terá sua proposta desclassificada, ficando também sujeito à aplicação das penalidades legais cabíveis, consoante subitem 13.1 deste Edital.
- 7.11. Constituirá motivo para a desclassificação de propostas:
- 7.11.1. cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove sua coerência com os preços de mercado;
- 7.11.2. não cotação de preço para todos os itens;
- 7.11.3. descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.



- 7.12. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.13. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento e solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma do item 8 - DA HABILITAÇÃO.
- 7.14. Os licitantes deverão permanecer logados no Sistema Eletrônico até a conclusão do certame, salvo interrupções/adiamentos informados pelo Pregoeiro, para que o mesmo possa convocá-los, na ordem de classificação e por meio do Chat, em especial nas seguintes situações:
- 7.14.1. desclassificação de proposta por enquadramento no disposto nos subitens 7.10 e 7.11;
- 7.14.2. inabilitação de licitante.
- 7.15. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**
- 7.16. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 7.9 deste Edital, caracteriza desistência e o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**
- 7.17. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo, **devidamente comprovado**, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.17.1. **Não restando comprovado** o atendimento ao **requisito fixado** no subitem **7.17 acima**, o LICITANTE DESISTENTE ficará sujeito à **aplicação das sanções** previstas neste **Edital**.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação do proponente será verificada mediante as formas abaixo:
- 8.1.1. **consultas “on-line”** relacionadas a seguir:
- 8.1.1.1. **ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** com vistas à:
- 8.1.1.1.1. comprovação da regularidade fiscal e da boa situação Financeira da Empresa, esta última demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um);
- i) caso não fique demonstrada a boa situação financeira da empresa por meio da consulta “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o licitante deverá comprovar os índices de liquidez superiores a 1 (um) através do balanço patrimonial, na forma do subitem 8.1.2.3;
- 8.1.1.1.2. verificação da composição societária do licitante, a fim de se certificar de que não há entre os sócios servidores do próprio BANCO (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário);



- 8.1.1.2. **aos cadastros abaixo**, com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do licitante (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e 2.218/2011 – TCU – Plenário):
- 8.1.1.2.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** do Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), nos links “[Ceis](#)” e “[CNEP](#)”, respectivamente);
- 8.1.1.2.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no Portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 8.1.1.3. **à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU** (disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) com vistas à confirmação de que o licitante não consta na referida lista como inidôneo para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal;
- 8.1.2. **apresentação dos documentos a seguir relacionados**, a serem encaminhados, preferencialmente, via Sistema Comprasnet ou, caso não seja possível, para o *e-mail* [comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br](mailto:comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br), no prazo máximo de **2 (duas) horas** contado da solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do encerramento do Pregão:
- 8.1.2.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto deste Edital;
- 8.1.2.1.1. considera-se compatível o fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das licenças previstas no **Anexo I-A** deste Edital;
- 8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7/7/2011, **caso não esteja contemplada no SICAF**;
- 8.1.2.2.1. para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**;
- 8.1.2.3. comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, **no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.1.2.3.1. a comprovação estabelecida no subitem anterior deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;



- 8.1.2.3.2. quando o licitante for empresa constituída há menos de 12 (doze) meses, o Balanço Patrimonial poderá ser o de abertura ou intermediário;
- 8.1.2.3.3. somente será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial que esteja assinado por contabilista legalmente habilitado e por responsável pela empresa, e seja apresentado em uma das formas a seguir:
  - i) original ou cópia autenticada de publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial; ou
  - ii) original ou cópia autenticada de exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil; ou
  - iii) por cópia autenticada de sua transcrição no livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro.
- 8.1.3. comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, **caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF:**
  - 8.1.3.1. relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
    - 8.1.3.1.1. registro mercantil, no caso de empresa individual;
    - 8.1.3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
    - 8.1.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
    - 8.1.3.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 8.1.3.2. relativamente à **REGULARIDADE FISCAL:**
    - 8.1.3.2.1. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



- i) para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- ii) para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

8.1.3.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3.3. relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.1.3.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma dos subitens 8.1.2.3.2 e 8.1.2.3.3.

8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.2.1. em nome da matriz, se o licitante for a matriz e, efetivamente, for o prestador dos serviços;

8.2.2. em nome da filial, se o licitante for a filial e, efetivamente, for o prestador dos serviços;

8.2.3. em nome da matriz e da filial, se o licitante for a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços ou vice-versa;

8.2.3.1. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.3.2. o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

8.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta licitação.

8.3.1. Havendo alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem 8.3, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.3.1 poderá ser concedida, a critério do Banco do Nordeste, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.2. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 8.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF o direito de apresentar a documentação que se faça necessária, atualizada e regularizada, no prazo e nas condições do subitem 8.1.2. Para tanto, a referida documentação deverá ser encaminhada, preferencialmente, via Sistema Comprasnet ou, caso não seja possível, para o *e-mail*: [comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br](mailto:comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br).

8.4.1. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

8.5. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.7. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.9. Os documentos relacionados a seguir **deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor**, em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, para o endereço indicado no subitem 15.12 deste Edital:

8.9.1. proposta de preço, datada e assinada, e documentação exigida no subitem 7.9.2 deste Edital (já remetida(s) por meio eletrônico);

8.9.2. documentos de habilitação;

8.9.3. Estatuto ou Contrato Social e Procuração, se for o caso, indicando o responsável pela assinatura do Contrato;

8.9.4. documento de identificação oficial com foto do responsável pela assinatura do Contrato (ex.: Carteira de identidade, CNH, etc.).

8.10. Desde que os documentos referidos nos subitens 8.9.1 a 8.9.4 sejam comprovadamente postados nos correios ou despachados por companhia aérea até o dia seguinte ao do encerramento do Pregão, admitir-se-á prorrogação do prazo definido no subitem 8.9.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



- 9.2. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora deste certame e haja alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, o prazo para recurso previsto no subitem 9.1 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 8.3.1 deste Edital (incluindo a prorrogação, se houver) para a regularização da documentação da empresa vencedora.
- 9.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 9.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente do BANCO.
  - 10.1.1. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, submetendo-se ao juízo de conveniência e oportunidade do Banco, enquanto Administração Pública, a convocação para celebração do Contrato.
- 10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.3. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato, **Anexo III**, que integra este Edital.
- 10.4. A assinatura do Contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo BANCO.
  - 10.4.1. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 10.5. É facultado ao BANCO, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 10.4.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.6. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.



## 11. DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta, **Anexo III**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. O Contratado deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Banco, a contar da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em uma das agências do Banco do Nordeste;

12.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001;

12.1.2. fiança bancária, contendo:

12.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

12.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações decorrentes da execução do Contrato;

12.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;

12.1.3. seguro-garantia, contendo:

12.1.3.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

12.1.3.2. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra suas obrigações decorrentes da execução do Contrato.



- 12.2. A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no Contrato.
- 12.3. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato.
  - 12.3.1. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.
- 12.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do Banco do Nordeste.

### **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o licitante que:
  - 13.1.1. não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 13.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 13.1.4. não mantiver a proposta;
  - 13.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.6. fizer declaração falsa;
  - 13.1.7. cometer fraude fiscal.
- 13.2. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
  - 13.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório;
  - 13.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 13.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- 13.2.4. fraudar a presente licitação ou o contrato dela decorrente;
- 13.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública/celebrar o contrato administrativo;
- 13.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) celebrados em decorrência da presente licitação.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico via Internet (*e-mail*: [comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br](mailto:comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br)).
- 14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quanto, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet (*e-mail*: [comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br](mailto:comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br)), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília-DF** e, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 15.2. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do BANCO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



- 15.5. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.6. A ata será disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 15.7. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do BANCO, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 15.8. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 15.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 15.11. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro de Fortaleza, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.12. A entrega de qualquer documento relativo à presente licitação deverá ser feita na Comissão Especial de Licitação, no horário das 8h às 17h, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco-E1 – Térreo – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.
- 15.13. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data da realização da sessão pública, considerando que quaisquer esclarecimentos referentes a este Edital, serão disponibilizados no referido endereço, no *link* Acesso Livre – Pregões – Agendados.
- 15.14. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/03, praticados por licitante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia à **Ouvidoria** do Banco utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

<b>Telefone</b>	0800.033.3033 ou 0800.033.3031 (atendimento a pessoas com deficiência auditiva).
<b>E-mail</b>	Pelo “Fale Conosco” na página do Banco na Internet, <a href="http://www.bancodonordeste.gov.br/faleconosco">www.bancodonordeste.gov.br/faleconosco</a> .
<b>Fax</b>	(85) 3251.5858
<b>Carta</b>	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco C1 Superior – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.

- 15.14.1. Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso. A identificação do denunciante será mantida em sigilo.

## 16. DOS ANEXOS



- 16.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
    - Anexo I-A - Quantitativos e Características Técnicas dos *Softwares* e Pacote de Benefícios;
  - Anexo II - Modelo de Proposta;
  
  - Anexo III - Minuta de Contrato;
  - Anexo IV - Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

Fortaleza-CE, 22/05/2017.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Superintendência de Logística  
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística

CÉLIA de MATOS Ferreira  
Gerente de Ambiente



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Aquisição de licenças de uso permanente de *softwares Microsoft* e renovação de pacote de benefícios (*software assurance*) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2013 o Banco do Nordeste firmou o contrato 2013/158 para a aquisição de licenças de uso permanente de *softwares Microsoft* e renovação de manutenção (*software assurance*) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões pelo período de 45 (quarenta e cinco) meses. O referido contrato finaliza a vigência em 2017, sendo necessário um novo contrato para contemplar as licenças dos produtos *Microsoft* da linha de servidores e dispositivos clientes que acessam informações armazenadas nos servidores.

Atualmente a tecnologia *Microsoft* continua sendo a base dos processos de negócio do Banco do Nordeste. Dessa forma, torna-se inviável, em curto prazo, considerar a possibilidade de deixar de utilizar esta tecnologia. Assim, vislumbra-se a necessidade de aquisição complementar de licenças de uso permanente de *softwares Microsoft* para atender as demandas de crescimento do Banco.

#### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica nº 218000029 – CESSÃO DIREITO SISTEMA DE TI.

#### 4. QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SOFTWARES E DO PACOTE DE BENEFÍCIOS

Os quantitativos e as características técnicas dos *softwares* e do pacote de benefícios (*software assurance*) estão especificados no **Anexo I-A do Edital**.

#### 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO / ATIVAÇÃO DOS SOFTWARES

5.1. A disponibilização das licenças e a ativação do pacote de benefícios (*software assurance*) deverão ser feitas no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.1. No prazo de 1 (um) dia útil, após a disponibilização das licenças, será emitido o “**Termo de Aceitação**” das licenças.

5.2. Toda licença entregue em desacordo com as especificações fornecidas deverá ser substituída, bem como deverão ser supridas as faltas porventura verificadas, obedecidos, em ambos os casos, os prazos previamente definidos.



## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	
PARCELAS	ÉPOCA DO PAGAMENTO
1ª parcela	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
2ª parcela	12 (doze) meses após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
3ª parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.

7.2. Em caso de aditivo de acréscimo de *softwares* no decorrer da vigência do Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento da *Microsoft* na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme descritas a seguir:

7.2.1. para aditivos de *softwares* especificados no item 2.2 do **Anexo I-A**:

7.2.1.1. os pagamentos serão efetuados em parcela única, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado da emissão do “**Termo de Aceitação**” das licenças e ativação do pacote de benefícios;

7.2.1.2. ao final de cada ano de Contrato o BANCO irá levantar os *softwares* adicionados naquele período;

7.2.1.3. o valor de cada licença será o Preço Unitário Anual<sup>1</sup> multiplicado por 3 (três) e o resultado multiplicado pelo fator correspondente para cada produto listado na tabela abaixo:

Descrição	Qtde.	FATOR 1º PERÍODO	FATOR 2º PERÍODO	FATOR 3º PERÍODO
<i>Licença de Windows Server Datacenter por core + Licença de System Center Datacenter por core (CISStcDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic)</i>	8	0,8966	0,7586	0,6207
<i>Microsoft SQL Server Enterprise por core (SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic)</i>	8	0,8966	0,7587	0,6207
<i>Microsoft Windows Remote Desktop Services licença de acesso ao servidor por usuário</i>	888	0,8968	0,7591	0,6213

<sup>1</sup> Preço Unitário Anual<sup>1</sup> da licença é o que foi apresentado na proposta comercial do CONTRATADO.



Descrição	Qtde.	FATOR 1º PERÍODO	FATOR 2º PERÍODO	FATOR 3º PERÍODO
(WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL)				
Windows Enterprise Upgrade com assinatura MDOP (WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL)	2.700	0,8521	0,6935	0,535
Skype for Business Server (SfBSvr ALNG LicSAPk MVL)	2	0,8966	0,7587	0,6207
Sharepoint Server (SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL)	2	0,8966	0,7587	0,6207
Sharepoint Server CAL Enterprise por dispositivo – Licença de acesso por dispositivo aos recursos Enterprise do Sharepoint Server (SharePointEntCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL)	5	0,8961	0,7577	0,6191
Microsoft Visual Studio Professional com MSDN (VSProwMSDN ALNG LicSAPk MVL)	185	0,7959	0,5237	0,2515
Visual Studio Test Professional with MSDN (VSTstProwMSDN ALNG LicSAPk MVL)	12	0,8264	0,6875	0,5486

7.2.2. para aditivos de softwares especificados no item 2.3 do **Anexo I-A**, o BANCO irá solicitar formalmente ao CONTRATADO o provisionamento de novas licenças com o pagamento sendo efetuado em parcelas anuais, conforme descrito a seguir:

7.2.2.1. a primeira parcela será paga no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado da emissão do “Termo de Aceitação” das licenças, e seu valor será proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário do contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas ao BANCO. Para fins de cálculo, o valor a ser pago deverá ser calculado conforme a fórmula: (Quantidade de licenças adicionadas) x (Quantidade de meses até o próximo aniversário do contrato) x (Preço Unitário Anual<sup>1</sup> dividido por 12 (doze))

7.2.2.2. as parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do Contrato. O valor de cada parcela deverá ser calculado conforme a fórmula: (Quantidade de licenças adicionadas) x (Preço Unitário Anual<sup>1</sup>)

7.2.2.3. apenas para o item de *Part-Number* 6QK-00001:

7.2.2.3.1. anualmente, o BANCO poderá exceder o uso do volume anual contratado em até 50% (cinquenta por cento), sem aumentar a quantidade de licenças de seu contrato, e pagar por este excedente no próximo aniversário do Contrato;

7.2.2.3.2. o valor do excedente será proporcional ao percentual de volume que excedeu o volume anual contratado. Ou seja, se o BANCO exceder seu volume em 40% (quarenta por cento), o pagamento será igual a 40% (quarenta por cento) do valor anual contratado;

7.2.2.3.3. caso o BANCO atinja 50% (cinquenta por cento) excedente do valor anual contratado, deverá optar por adquirir novas



licenças, ou ter o serviço *online* desativado pela CONTRATADA até o próximo aniversário do contrato. Cópias de segurança (*backup*) dos dados da assinatura de *Azure* serão realizados pelo BANCO antes de atingir o excedente de 50% (cinquenta por cento). Após a desativação, nenhum dado será resgatado;

7.2.3. para aditivos de *softwares* especificados no item 2.4 do **Anexo I-A**:

7.2.3.1. os pagamentos serão efetuados em parcela única, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado da emissão do “Termo de Aceitação” das licenças, que será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a instalação do *software* em computadores do BANCO;

7.2.3.2. o valor de cada licença será igual ao Preço Unitário constante na proposta comercial do Contratado.

7.2.4. poderá ser executada anualmente a conversão de licenças de SQL Server da modalidade SERVIDOR + CAL para a modalidade POR NÚCLEO, utilizando-se a tabela abaixo para contabilizar a conversão do número de licenças de uma modalidade para outra. Caso o BANCO opte por executar esta conversão, a mesma deverá ser documentada através de Aditamento específico, a ser assinado no momento da referida conversão.

DE	PARA
20 licenças SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	1 licença SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
4 licenças SQLSvrStd ALNG SA MVL	1 licença SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
75 licenças SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	1 licença SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
2 licenças SQLSvrEnt ALNG SA MVL	1 licença SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá encaminhar comprovação, por meio de declaração emitida pela Microsoft ou de informação disponível no *site* do fabricante, informando a URL, que é uma revenda autorizada Microsoft e possui as seguintes competências:

8.1.1. LSP (*Licensing Solution Partner*) para operacionalizar contratos *Enterprise Agreement* (EA);

8.1.2. *Government Partner* para fornecer licenças de volume para instituições governamentais.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

9.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto do Edital.



- 9.1.1. Considera-se compatível o fornecimento de ao menos 50% (cinquenta por cento) das licenças previstas no Termo de Referência deste Edital.

## 10. REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

## 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, consoante o art. 56 da Lei 8.666/93.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato e demais cominações legais o CONTRATADO que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

- 12.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor apurado para pagamento (parcela correspondente), em caso de não entrega das licenças ou não ativação do pacote de benefícios dentro do prazo previsto;
- 12.2.3. multa de **0,050%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de **Severidade 1** estabelecido no **item 3.5.1 do Anexo I-A**;
- 12.2.4. multa de **0,030%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de **Severidade A** estabelecido no **item 3.5.1 do Anexo I-A**;



- 12.2.5. multa de **0,025%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de **Severidade B** estabelecido no **item 3.5.1 do Anexo I-A**;
- 12.2.6. multa de **0,020%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de **Severidade C** estabelecido no **item 3.5.1 do Anexo I-A**;
- 12.2.7. multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 12.2.8. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

### **13. TIPO DE JULGAMENTO**

O tipo de julgamento será menor preço global.

### **14. PREÇO GLOBAL ESTIMADO**

Não divulgado, com respaldo no Acórdão do TCU nº 2.080/2012 – Plenário, publicado no D.O.U. de 14/8/2012.

### **15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

Ambiente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.



## ANEXO I-A

### QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SOFTWARES E PACOTE DE BENEFÍCIOS

#### 1. FINALIDADE

Especificar os *softwares*, quantidades e requisitos adicionais que serão necessários para atender ao objeto do Edital.

#### 2. QUANTITATIVOS DOS SOFTWARES

##### 2.1. RENOVAÇÃO DE PACOTE DE BENEFÍCIOS (SOFTWARE ASSURANCE)

Part-Number	Descrição	Qtde.
W06-00021	Microsoft Core CAL Suíte por dispositivo (CoreCAL ALNG SA MVL DvcCAL)	14.750
395-02504	Microsoft Exchange Server Enterprise (ExchgSvrEnt ALNG SA MVL)	2
6VC-01254	Microsoft Windows Remote Desktop Services licença de acesso ao servidor por usuário (WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL)	5
KV3-00368	Windows Enterprise E3 Upgrade (WINE3perDVC ALNG SA MVL)	12.300
7JQ-00343	Microsoft SQL Server Enterprise por core (SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic)	24
359-00792	Microsoft SQL CAL por dispositivo (SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL)	14.750
810-04760	Microsoft SQL Server Enterprise (SQLSvrEnt ALNG SA MVL)	33
228-04433	Microsoft SQL Server Standard (SQLSvrStd ALNG SA MVL)	350
9EM-00270	Microsoft Windows Server Standard por core (WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic)	8
9GA-00313	Microsoft Windows Server Standard por core + System Center Standard por core (CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic)	8
9GS-00735	Renovação de benefícios Microsoft Windows Server Datacenter por core + Licença System Center Datacenter por core (CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic woWinSvrLic CoreLic)	536
MX3-00117	Microsoft Visual Studio Enterprise com MSDN (VSEntwMSDN ALNG SA MVL)	85

##### 2.2. LICENÇAS PERPÉTUAS COM PACOTE DE BENEFÍCIOS (COM SOFTWARE ASSURANCE)

Part-Number	Descrição	Qtde.
9GS-00495	Licença de Windows Server Datacenter por core + Licença de System Center Datacenter por core (CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic)	8
7JQ-00341	Microsoft SQL Server Enterprise por core (SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic)	8
6VC-01252	Microsoft Windows Remote Desktop Services licença de acesso ao	888



Part-Number	Descrição	Qtde.
	servidor por usuário ( <i>WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL</i> )	
KV3-00381	<i>Windows Enterprise E3 Upgrade (WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL)</i>	2.700
5HU-00215	<i>Skype for Business Server (SfBSvr ALNG LicSAPk MVL)</i>	2
H04-00232	<i>Sharepoint Server (SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL)</i>	2
76N-02345	<i>Sharepoint Server CAL Enterprise por dispositivo – Licença de acesso por dispositivo aos recursos Enterprise do Sharepoint Server (SharePointEntCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL)</i>	5
77D-00110	<i>Microsoft Visual Studio Professional com MSDN (VSProwMSDN ALNG LicSAPk MVL)</i>	185
L5D-00161	<i>Visual Studio Test Professional with MSDN (VSTstProwMSDN ALNG LicSAPk MVL)</i>	12

### 2.3. LICENÇAS POR ASSINATURA E SERVIÇO

Part-Number	Descrição	Qtde.
AAA-12414	<i>Bridge da CoreCAL para o Office 365, por usuário (CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr)</i>	250
AAA-10842	<i>Office 365 E3 com Core Cal (O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr)</i>	250
6QK-00001	<i>Azure Monetary Commitment – Anual (AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit)</i>	1
H51-00015	<i>Microsoft Services Premier Support Plus (quantidade de horas anuais)</i>	800

### 2.4. LICENÇA PERPÉTUA SEM PACOTE DE BENEFÍCIOS

Part-Number	Descrição	Qtde.
076-05702	<i>Microsoft Project Standard 2016 (Prjct 2016 SNGL MVL)</i>	20

## 3. REQUISITOS ADICIONAIS PARA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

### 3.1. FABRICANTE

Os softwares cotados deverão ter a MICROSOFT como fabricante.

### 3.2. VERSÕES E LICENÇAS DOS PRODUTOS

É de responsabilidade do CONTRATADO fornecer os produtos listados neste Anexo nas últimas versões disponíveis no mercado.

### 3.3. SUPORTE PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Deve ser fornecida assistência para problemas com sintomas específicos encontrados durante o uso de produtos Microsoft, quando houver indícios de que os problemas foram causados por produtos Microsoft. O Suporte para a Solução de Problemas deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.



Solicitações deverão ser feitas pelos contatos nomeados do Banco, por telefone ou por meio eletrônico, sendo esta através do *website* Microsoft Premier On-line (“MPO”), exceto para os níveis de Gravidade 1 e A, que devem ser solicitados somente por telefone, conforme estabelecido abaixo.

Cabe ao Banco estabelecer o nível de severidade inicial (especificado na tabela abaixo) junto com a Microsoft e pode solicitar a alteração no nível de severidade a qualquer momento. A severidade do incidente determinará os níveis de resposta dentro da Microsoft. O tempo de resposta estimado e as responsabilidades do Banco estão definidos na tabela seguinte:

Severidade	Situação	Resposta Esperada do Suporte	Responsabilidade do Banco
<b>1 Chamado apenas via telefone</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impacto altamente crítico no negócio.</li> <li>• Perda completa de um sistema crítico para seu processo comercial e a operação está parada.</li> <li>• Necessita de atenção imediata.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recursos MS no local do Cliente, o mais rápido possível.</li> <li>• Submissão Rápida dentro da Microsoft para equipes do Produto.</li> <li>• Notificação de Executivos Seniores da Microsoft.</li> <li>• 1ª chamada de resposta em 1 hora ou menos.</li> <li>• Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Notificação de Executivos Seniores do Cliente.</li> <li>• Alocação de recursos adequados para manter esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.</li> <li>• Acesso e resposta rápidos da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente.</li> </ul>
<b>A Chamado apenas via telefone</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impacto significativo no negócio.</li> <li>• Perda ou degradação crítica dos serviços.</li> <li>• Necessita de atenção dentro de 1 hora.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª chamada de resposta em 1 hora ou menos.</li> <li>• Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana</li> <li>• Notificação de Gerentes Seniores da Microsoft.</li> <li>• Recursos MS no local do Cliente, conforme requerimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alocação de recursos adequados para manter esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.</li> <li>• Acesso e resposta rápidos da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente.</li> <li>• Notificação da Gerência.</li> </ul>
<b>B Chamado via telefone e internet</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impacto moderado.</li> <li>• Perda ou degradação moderada dos serviços. Produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido.</li> <li>• Necessita de atenção dentro de 2 horas (horário comercial<sup>2</sup>).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª chamada de resposta em 2 horas ou menos.</li> <li>• Esforços apenas durante o horário comercial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alocação de recursos adequados para manter esforços contínuos durante o horário comercial.</li> <li>• Acesso e resposta em até 4 horas em horário comercial, da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente.</li> </ul>
<b>C Chamado via telefone</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impacto comercial mínimo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª chamada de resposta em 4 horas ou menos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações corretas do contato responsável</li> </ul>

<sup>2</sup> Considera-se horário comercial o período compreendido entre 9h e 18h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros.



Severidade	Situação	Resposta Esperada do Suporte	Responsabilidade do Banco
<b>e internet</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funcionamento substancial, sem impacto significativo sobre a produtividade.</li> <li>• Necessita de atenção dentro de 4 horas em horário comercial<sup>1</sup>.</li> </ul>	(horário comercial <sup>1</sup> ): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Esforços apenas durante o horário comercial.</li> </ul>	pelo caso. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resposta dentro de 24 horas.</li> </ul>
<b>D Chamado via telefone e internet</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há impacto no funcionamento do serviço.</li> <li>• Necessita de atenção dentro de 8 horas em horário comercial<sup>1</sup>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª chamada de resposta em 8 horas ou menos (horário comercial<sup>1</sup>):</li> <li>• Esforços apenas durante o horário comercial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações corretas do contato responsável pelo caso.</li> <li>• Resposta dentro de 24 horas.</li> </ul>

### 3.4. SUPORTE PARA LICENCIAMENTO

Deve ser fornecida pelo CONTRATADO assistência para LICENCIAMENTO durante o uso de produtos Microsoft, quando houver dúvidas, alteração da forma de licenciamento do produto pela Microsoft, projetos do Banco de evolução de versão do produto ou alteração de topologia de *hardware*.

Solicitações deverão ser feitas pelos contatos nomeados do Banco, por telefone (local ou 0800) ou por meio eletrônico em site específico disponibilizado pelo CONTRATADO, sendo considerado o chamado com nível de severidade D.

### 3.5. NÍVEL DE SERVIÇO

3.5.1. O nível de serviço será medido pelo Tempo máximo para início de atendimento (TMIA) que é o tempo máximo requerido para o início do atendimento ao chamado relacionado ao produto. A tabela abaixo apresenta o prazo de atendimento de acordo com a severidade.

Severidade	Prazo de atendimento
	TMIA
1	Até 01 hora
A	Até 01 hora
B	Até 02 horas
C	Até 04 horas
D	Até 08 horas

3.5.2. Caso haja divergência na classificação de severidade conferida pelo Banco a determinado problema, tal classificação poderá ser revista e adequada, pelas partes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

3.5.3. Caso a divergência não seja sanada, valerá a classificação do grau de severidade atribuído pelo Banco.



#### 4. TREINAMENTOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- 4.1. Os treinamentos de atualização tecnológica têm como objetivo promover o repasse de informações relativas às tecnologias envolvidas com o objeto desta contratação, tendo em vista as tendências tecnológicas e as melhores práticas de mercado, de modo a facilitar a prospecção e adoção de novas tecnologias por parte do Banco.
- 4.2. Durante a vigência do contrato e da garantia e sem ônus adicional para o Banco deverão ser ofertadas 6 (seis) vagas anuais<sup>3</sup> para o treinamento de atualização tecnológica. Os referidos treinamentos poderão ser ofertados por meio dos seguintes eventos:
  - 4.2.1. cursos constantes do catálogo oficial do fabricante do produto;
  - 4.2.2. congressos: apresentação de pesquisas e estudos;
  - 4.2.3. conferências: apresentação de assunto por especialista;
  - 4.2.4. fóruns: debate de ideias com interação do público;
  - 4.2.5. convenções: busca de integração e troca de conhecimentos entre os participantes;
  - 4.2.6. visitas técnicas a *datacenters* ou laboratórios do fornecedor: repasse direto das informações a partir de demonstrações específicas.
- 4.3. Todas as despesas para a realização e participação dos empregados indicados pelo Banco (inscrições, passagens, hospedagens locomoções) deverão ser integralmente custeadas pelo Contratado/Fabricante.
- 4.4. Os treinamentos ofertados poderão ser realizados no Brasil ou em outro país e deverão estar em sintonia com os temas de interesse do Banco que deverão ser colhidos em contatos com a gestão da área de TI do Banco. Em qualquer caso o Banco se reserva o direito de não acolher a(s) oferta(s), restando ao CONTRATADO ofertar outro(s) treinamento(s).
- 4.5. Cada oferta de treinamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu início.

#### 5. SOFTWARE ASSURANCE

- 5.1. O CONTRATADO deverá elaborar um plano anual de utilização dos benefícios de *Software Assurance* decorrentes da aquisição de licenças no Edital para aprovação do Banco.
- 5.2. O CONTRATADO deverá trimestralmente realizar reunião com o Banco detalhando as atividades realizadas no consumo dos benefícios de *Software Assurance* e as atividades planejadas para o próximo trimestre. Ao finalizar a reunião deverá ser entregue relatório com as entregas dos trimestre e os benefícios destas entregas ao Banco.

---

<sup>3</sup> Os anos serão contados a partir da data de assinatura do contrato.



## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA

Ao  
**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
**PREGOEIRO(A)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2017/\_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

**1. RENOVAÇÃO DE PACOTE DE BENEFÍCIOS (SOFTWARE ASSURANCE)**

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	W06-00021	Microsoft Core CAL Suíte por dispositivo (CoreCAL ALNG SA MVL DvcCAL).	14.750		
2	395-02504	Microsoft Exchange Server Enterprise (ExchgSvrEnt ALNG SA MVL).	2		
3	6VC-01254	Microsoft Windows Remote Desktop Services licença de acesso ao servidor por usuário (WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL).	5		
4	KV3-00368	Windows Professional Upgrade com assinatura MDOP (WINE3perDVC ALNG SA MVL).	12.300		
5	7JQ-00343	Microsoft SQL Server Enterprise por core (SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic).	24		
6	359-00792	Microsoft SQL CAL por dispositivo (SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL).	14.750		
7	810-04760	Microsoft SQL Server Enterprise (SQLSvrEnt ALNG SA MVL).	33		
8	228-04433	Microsoft SQL Server Standard (SQLSvrStd ALNG SA MVL).	350		
9	9EM-00270	Microsoft Windows Server Standard por core (WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic) .	8		
10	9GA-00313	Microsoft Windows Server Standard por core + System Center Standard por core (CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic).	8		

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
11	9GS-00735	Renovação de benefícios Microsoft Windows Server Datacenter por core + Licença System Center Datacenter por core (CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic woWinSvrLic CoreLic).	536		
12	MX3-00117	Microsoft Visual Studio Enterprise com MSDN (VSEntwMSDN ALNG SA MVL).	85		
<b>SUBTOTAL 1</b>					(D1) = Σ

## 2. LICENÇAS PERPÉTUAS COM PACOTE DE BENEFÍCIOS (COM SOFTWARE ASSURANCE)

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	9GS-00495	Licença de Windows Server Datacenter por core + Licença de System Center Datacenter por core (CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic).	8		
2	7JQ-00341	Microsoft SQL Server Enterprise por core (SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic).	8		
3	6VC-01252	Microsoft Windows Remote Desktop Services licença de acesso ao servidor por usuário (WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL).	888		
4	KV3-00381	Windows Enterprise Upgrade com assinatura MDOP (WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL).	2.700		
5	5HU-00215	Skype for Business Server (SfBSvr ALNG LicSAPk MVL).	2		
6	H04-00232	Sharepoint Server (SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL).	2		
7	76N-02345	Sharepoint Server CAL Enterprise por dispositivo – Licença de acesso por dispositivo aos recursos Enterprise do Sharepoint Server (SharePointEntCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL).	5		



ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
8	77D-00110	Microsoft Visual Studio Professional com MSDN (VSProwMSDN ALNG LicSAPk MVL).	185		
9	L5D-00161	Visual Studio Test Professional with MSDN (VSTstProwMSDN ALNG LicSAPk MVL).	12		
<b>SUBTOTAL 2</b>					(D2) = $\Sigma$

### 3. LICENÇAS POR ASSINATURA E SERVIÇO

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	AAA-12414	Office 365 E3, via Add-on para CoreCAL por usuário (CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr).	250		
2	T6A-00024	Office 365 E3 com Core Cal (O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr).	250		
3	6QK-00001	Azure Monetary Commitment.	1		
4	H51-00015	Microsoft Services Premier Support Plus (quantidade de horas anuais).	800		
<b>SUBTOTAL 3</b>					(D3) = $\Sigma$

### 4. LICENÇA PERPÉTUA SEM PACOTE DE BENEFÍCIOS

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
			(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	076-05702	Microsoft Project Standard 2016 (Prjct 2016 SNGL MVL).	20		
<b>SUBTOTAL 4</b>					(D4) = $\Sigma$



## 5. CÁLCULO DO PREÇO GLOBAL

SUBTOTAL ANO 1 (R\$)	SUBTOTAL ANO 2 (R\$)	SUBTOTAL ANO 3 (R\$)	PREÇO GLOBAL <sup>(1)</sup> (R\$)
(E1) = (D1) + (D2) + (D3) + (D4)	(E2) = (D1) + (D2) + (D3)	(E3) = (D1) + (D2) + (D3)	(F) = (E1) + (E2) + (E3)

(1) O preço global indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta de que trata o subitem 4.8 do Edital, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado, no envio da proposta de que trata o subitem 7.5.1 do Edital.

A **garantia contratual** será na modalidade \_\_\_\_\_ (observar o disposto no item 12 do Edital).

### II - O licitante DECLARA que:

- II.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- II.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- II.3 - não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; iv) autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

### III - Dados da Empresa

Razão Social:  
 CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_  
 Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato

Nome: \_\_\_\_\_  
 Função: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Telefone/Fax: \_\_\_\_\_  
 Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal da empresa





### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** E ..... PARA .....

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, n.º 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob n.º 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa ....., com sede em ~~CIDADE-ESTADO, END~~, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico n.º **2017/\_\_\_**, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, seus Anexos e à proposta de preço ref. ..., n.º \_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e do Decreto n.º 5.450/2005, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de uso permanente de *softwares Microsoft* e renovação de pacote de benefícios (*software assurance*) de licenças já adquiridas pelo Banco do Nordeste, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, deste Instrumento e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O preço global contratado é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme composição de custos constante do **Anexo II do Edital**, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 218000029 – CESSÃO DIREITO SISTEMA DE TI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima está incluso todos os custos dos serviços, tais como: despesas administrativas, impostos/ taxas, encargos sociais, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação, não cabendo ao Banco do Nordeste, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SOFTWARES E DO PACOTE DE BENEFÍCIOS

Os quantitativos e as características técnicas dos *softwares* e do pacote de benefícios (*software assurance*) estão especificados no **Anexo I-A do Edital**.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO / ATIVAÇÃO DOS SOFTWARES

- I - A disponibilização das licenças e a ativação do pacote de benefícios (*software assurance*) deverão ser feitas no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.
  - I.1 - No prazo de 1 (um) dia útil, após a disponibilização das licenças, será emitido o “**Termo de Aceitação**” das licenças.
- II - Toda licença entregue em desacordo com as especificações fornecidas deverá ser substituída, bem como deverão ser supridas as faltas porventura verificadas, obedecidos, em ambos os casos, os prazos previamente definidos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	
PARCELAS	ÉPOCA DO PAGAMENTO
1ª parcela	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
2ª parcela	12 (doze) meses após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
3ª parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.

- II - Em caso de aditivo de acréscimo de *softwares* no decorrer da vigência deste Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento da *Microsoft* na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme descritas a seguir:

II.1 - para aditivos de *softwares* especificados no item 2.2 do **Anexo I-A do Edital**:

- II.1.1 - os pagamentos serão efetuados em parcela única, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado da emissão do “**Termo de Aceitação**” das licenças e ativação do pacote de benefícios;
- II.1.2 - ao final de cada ano de Contrato o BANCO irá levantar os *softwares* adicionados naquele período;
- II.1.3 - o valor de cada licença será o Preço Unitário Anual<sup>4</sup> multiplicado por 3 (três) e o resultado multiplicado pelo fator correspondente para cada produto listado na tabela abaixo:

<sup>4</sup> Preço Unitário Anual<sup>4</sup> da licença é o que foi apresentado na proposta comercial do CONTRATADO.

Descrição	Qtde.	FATOR 1º PERÍODO	FATOR 2º PERÍODO	FATOR 3º PERÍODO
<i>Licença de Windows Server Datacenter por core + Licença de System Center Datacenter por core (CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic)</i>	8	0,8966	0,7586	0,6207
<i>Microsoft SQL Server Enterprise por core (SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic)</i>	8	0,8966	0,7587	0,6207
<i>Microsoft Windows Remote Desktop Services licença de acesso ao servidor por usuário (WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL)</i>	888	0,8968	0,7591	0,6213
<i>Windows Enterprise Upgrade com assinatura MDOP (WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL)</i>	2.700	0,8521	0,6935	0,535
<i>Skype for Business Server (SfBSvr ALNG LicSAPk MVL)</i>	2	0,8966	0,7587	0,6207
<i>Sharepoint Server (SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL)</i>	2	0,8966	0,7587	0,6207
<i>Sharepoint Server CAL Enterprise por dispositivo – Licença de acesso por dispositivo aos recursos Enterprise do Sharepoint Server (SharePointEntCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL)</i>	5	0,8961	0,7577	0,6191
<i>Microsoft Visual Studio Professional com MSDN (VSProwMSDN ALNG LicSAPk MVL)</i>	185	0,7959	0,5237	0,2515
<i>Visual Studio Test Professional with MSDN (VSTstProwMSDN ALNG LicSAPk MVL)</i>	12	0,8264	0,6875	0,5486

II.2 - Para aditivos de softwares especificados no item 2.3 do **Anexo I-A do Edital**, o BANCO irá solicitar formalmente ao CONTRATADO o provisionamento de novas licenças com o pagamento sendo efetuado em parcelas anuais, conforme descrito a seguir:

II.2.1 - a primeira parcela será paga no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado da emissão do “Termo de Aceitação” das licenças, e seu valor será proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário do Contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas ao BANCO. Para fins de cálculo, o valor a ser pago deverá ser calculado conforme a fórmula: (Quantidade de licenças adicionadas) x (Quantidade de meses até o próximo aniversário do contrato) x (Preço Unitário Anual<sup>1</sup> dividido por 12 (doze));

II.2.2 - as parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do Contrato. O valor de cada parcela deverá ser calculado conforme a fórmula: (Quantidade de licenças adicionadas) x (Preço Unitário Anual<sup>1</sup>);

II.2.3 - apenas para o item de *Part-Number* 6QK-00001:

II.2.3.1 - anualmente, o BANCO poderá exceder o uso do volume anual contratado em até 50% (cinquenta por cento), sem aumentar a quantidade de licenças de seu contrato, e pagar por este excedente no próximo aniversário do Contrato;



II.2.3.2 - o valor do excedente será proporcional ao percentual de volume que excedeu o volume anual contratado. Ou seja, se o BANCO exceder seu volume em 40% (quarenta por cento), o pagamento será igual a 40% (quarenta por cento) do valor anual contratado;

II.2.3.3 - caso o BANCO atinja 50% (cinquenta por cento) excedente do valor anual contratado, deverá optar por adquirir novas licenças, ou ter o serviço *online* desativado pelo CONTRATADO até o próximo aniversário do Contrato. Cópias de segurança (*backup*) dos dados da assinatura de *Azure* serão realizados pelo BANCO antes de atingir o excedente de 50% (cinquenta por cento). Após a desativação, nenhum dado será resgatado;

II.3 - para aditivos de *softwares* especificados no item 2.4 do **Anexo I-A do Edital**:

II.3.1 - os pagamentos serão efetuados em parcela única, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado da emissão do "Termo de Aceitação" das licenças, que será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a instalação do *software* em computadores do BANCO;

II.3.2 - o valor de cada licença será igual ao Preço Unitário constante na proposta comercial do CONTRATADO.

II.4 - poderá ser executada anualmente a conversão de licenças de SQL Server da modalidade SERVIDOR + CAL para a modalidade POR NÚCLEO, utilizando-se a tabela abaixo para contabilizar a conversão do número de licenças de uma modalidade para outra. Caso o BANCO opte por executar esta conversão, a mesma deverá ser documentada através de aditamento específico, a ser assinado no momento da referida conversão.

DE	PARA
20 licenças SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	1 licença SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
4 licenças SQLSvrStd ALNG SA MVL	1 licença SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
75 licenças SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	1 licença SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
2 licenças SQLSvrEnt ALNG SA MVL	1 licença SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação formalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do BANCO.

III.2 - Até a finalização dos prazos previstos no inciso anterior, o CONTRATANTE **podará suspender o pagamento**.

III.3 - Transcorridos esses prazos, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento será efetivado normalmente, **sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal** e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, caso esta persista.



- III.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- III.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de inadimplência fiscal e/ou trabalhista.
- III.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução, com o CONTRATADO inadimplente.
- IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:
- IV.1 - apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;
- IV.2 - cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.
- V - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.
- VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.
- VII - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
- VII.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;
- VII.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- VII.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- VIII - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.
- IX - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o



CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- IV - O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade \_\_\_\_\_ (**modalidade de garantia escolhida**).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento.

I - Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do Banco do Nordeste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se o CONTRATADO a complementá-la, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS COMPONENTES DE SOFTWARE**

I - Os componentes do *software* objeto deste Contrato são de propriedade exclusiva do FABRICANTE, e, em nenhuma hipótese, transferir-se-á ao BANCO em decorrência de sua utilização.

II - O proprietário dos componentes de *software* reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as cópias dos mesmos, sendo que ao BANCO não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de *software* ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre os mesmos. Não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de *software* ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de *software*. Todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação outra serão exclusivamente do proprietário dos componentes de *software*.

III - Será vedado ao BANCO copiar os componentes de *software*, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo. Nesses casos, deverá incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de *software* enviado ao BANCO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A nenhum título, as cópias e materiais mencionados nos incisos anteriores poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**



- I - É dada ao BANCO licença não exclusiva para utilização dos componentes de *software* que integram o objeto deste Contrato. Fica-lhe, pois, vedado, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros.
- II - Os direitos e obrigações deste Contrato só poderão ser cedidos ou transferidos pelo BANCO a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

- I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:
  - I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
  - I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
  - I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;
- II - fica obrigado a:
  - II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstenendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
  - II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br), no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A;**
  - II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
  - II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
  - II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;



II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

- I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendize(s), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- II - Combater o proveito criminoso da prostituição, considerando que é Política de Responsabilidade Social (PRSA) do Banco do Nordeste.
- III - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- IV - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- V - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionário que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.
- VII - Fornecer todos os itens integrantes do objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada operacionalização dos componentes envolvidos.
- VIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo IV do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, praticado por seus empregados.
- IX - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.
- X - Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

- I - Utilizar os componentes fornecidos no escopo desta contratação tão somente em computadores instalados em suas dependências, ou em instalações por ele contratadas, e a operar tais componentes de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATADO, tais como utilizar o ambiente recomendado pelo CONTRATADO e destacar pessoal habilitado.
- II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- III - Reconhecer, desde já, que todas as marcas, patentes, direitos autorais e intelectuais dos componentes fornecidos no escopo desta contratação, bem como de sua documentação correlata, são de propriedade do CONTRATADO, e que este licenciamento de uso de *software* não implica em nenhuma transferência ou licenciamento de marcas e patentes.
- IV - Não divulgar a terceiros o conteúdo dos componentes de *software*, nem tampouco permitir que terceiros atuem no mesmo. Fica estabelecido que “terceiros” são empresas/pessoas físicas que detêm a propriedade intelectual de outros de componentes de *software* sendo concorrentes diretos do CONTRATADO. Os prestadores de serviço que não se enquadrem na condição acima poderão, a critério do BANCO, atuar nos componentes de *software* do CONTRATADO.
- V - Manter e fazer com que seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviços mantenham o mais rigoroso sigilo sobre todos os assuntos e documentos considerados pelo CONTRATADO como confidenciais, relacionados aos componentes de *software*, e que porventura venham a ter acesso ou conhecimento em razão desta contratação.
- VI - Notificar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito, quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas dos componentes de *software* ou das documentações técnicas que lhes forem entregues, bem como a prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos e a possível assistência nos esforços que as partes fizerem para recuperar ou minimizar os prejuízos sofridos e apurar a responsabilidade pela autoria.
- VII - Assegurar-se, antes de se desfazer de qualquer meio físico de registro, de que os componentes de *software* nele contidos tenham sido apagados ou de qualquer outra forma destruídos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

- I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais o CONTRATADO que:
  - I.1 - apresentar documentação falsa;
  - I.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - I.3 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - I.4 - comportar-se de modo inidôneo;
  - I.5 - cometer fraude fiscal.



II - Além do previsto no inciso anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

II.1 - advertência;

II.2 - multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor apurado para pagamento (parcela correspondente), em caso de não entrega das licenças ou não ativação do pacote de benefícios dentro do prazo previsto;

II.3 - multa de **0,050%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de **Severidade 1** estabelecido no **item 3.5.1 do Anexo I-A do Edital**;

II.4 - multa de **0,030%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de **Severidade A** estabelecido no **item 3.5.1 do Anexo I-A do Edital**;

II.5 - multa de **0,025%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de **Severidade B** estabelecido no **item 3.5.1 do Anexo I-A do Edital**;

II.6 - multa de **0,020%** por hora de atraso, sobre 1/12 do valor anual do contrato, pelo não cumprimento do TMIA – Tempo Máximo para Início de Atendimento para chamados de **Severidade C** estabelecido no **item 3.5.1 do Anexo I-A do Edital**;

II.7 - multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

II.8 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos II.2 a II.8 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos II.2 a II.8 poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**



- I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.
- I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- II - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE,

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**  
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística  
Célula de Licitações e Contratos

---

**CÉLIA** de **MATOS** Ferreira  
Gerente de Ambiente

---

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano  
Gerente Executivo - DIRGE

Pela

---

Nome:  
Função:  
CPF:

TESTEMUNHAS:





## ANEXO IV

### ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por sua Gerente de Ambiente, **CÉLIA de MATOS** Ferreira, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº ....., e por sua Gerente Executivo – DIRGE, **Antônia KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº ....., e ....., (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº ....., situada ....., na cidade de ....., UF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu ..... (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica), ....., brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº ....., considerando que:

==>

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;

<==

- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O **CONTRATADO** declara que:

==>

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

<==

- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

### DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.



**CLÁUSULA TERCEIRA.** O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

<==

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xi) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

==>

**CLÁUSULA QUARTA.** O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

<==

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

**CLÁUSULA QUINTA.** “Informação sigilosa” não significará:

<==

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal



revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

==>

**CLÁUSULA SEXTA.** Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

<==

**CLÁUSULA OITAVA.** Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

**CLÁUSULA NONA.** É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras



convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

==>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

<==

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística  
Célula de Licitações e Contratos

---

**CÉLIA** de **MATOS** Ferreira  
Gerente de Ambiente

---

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano  
Gerente Executivo - DIRGE

Pela:

---

Nome:  
Função:  
CPF:

TESTEMUNHAS:

\*\*\*